



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 087/2022

Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Município de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turato**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis de sua propriedade, de acordo com o inciso I, alínea 'a' do art. 3º da Lei Municipal nº 2562/2021, com a finalidade de fomentar a produção e a geração de emprego e renda.

Parágrafo único. O imóvel a ser alienado será o seguinte: Lote de terras urbano nº 6 (seis), da quadra nº 1-B (um), do Loteamento Vila Rural Verdes Campos "B", do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula nº 51.966, do Livro nº 2, Ficha nº 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos - PR, tendo como Proprietário o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.640/0001-08, avaliado em R\$ 135.666,66 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º A alienação do imóvel será feita através do competente procedimento licitatório na modalidade de Concorrência a partir do valor avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, devendo observar os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8666/1993 (Lei de Licitações), bem como, deverá dar atendimento à Lei Municipal nº 2562/2021 naquilo que for aplicável, em especial, às disposições do artigo 4º e seguintes da Seção IV da referida legislação municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Administração e Finanças procederá os trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura ao adquirente.

Art. 3º Não serão permitidas edificações residenciais no imóvel ora alienado.

Art. 4º A empresa selecionada na Concorrência Pública do imóvel de que trata esta lei, deverá comprometer-se a:

- a)** responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- b)** sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental e demais normas, seja, municipal, estadual ou federal;
- c)** regularizar junto aos registros públicos as edificações existentes ou que venham a existir sobre o imóvel, às suas expensas.

Art. 5º A empresa selecionada na Concorrência Pública do Imóvel de que trata esta lei, deverá comprometer-se em manter os empregos diretos e indiretos constantes no Plano de Negócios aprovados pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Parágrafo único. A empresa deverá também assumir compromisso de intermediar junto à Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos a contratação de funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º Se a empresa selecionada deixar de cumprir as disposições estabelecidas nesta lei, ou às aplicáveis pela Lei Municipal nº 2562/2021, a posse do imóvel reverterá ao Município de Dois Vizinhos, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras, estando a mesma ainda, sujeita às demais penalidades previstas junto aos artigos 22 e 23 – Capítulo VI – da Lei Municipal nº 2562/2021 naquilo que couber.

Art. 7º Realizada a alienação, este imóvel deverá ser entregue ao interessado livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, que impeça a transferência da propriedade ao comprador.

Art. 8º O adquirente deverá proceder ao pagamento do imóvel à vista ou parcelado, conforme critérios estabelecidos no edital de licitação na modalidade de Concorrência a ser realizado pelo Município, o qual, deverá estar em consonância à previsão dos artigos 5º a 7º da Lei Municipal nº 2562/2021.

Art. 9º O imóvel adquirido através da alienação autorizada por esta lei não poderá mais ser permutado com o município de Dois Vizinhos, sendo o mesmo desafetado com a presente lei.

Art. 10. Se na primeira Concorrência não houverem interessados no imóvel em alienação, o Município lançará um novo Edital com redução de 10% (dez por cento) do valor do lance mínimo, e se ainda assim não houverem interessados, a Administração lançará um terceiro Edital com redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance mínimo.

Art. 11. As condições em que se operará a alienação do bem público municipal de que trata esta lei, serão fixadas em Termo próprio a ser firmado entre as partes após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, 61º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 087/2022

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora enviado à apreciação dessa Egrégia Casa de leis tem por objetivo buscar a autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa efetuar a alienação (venda) do imóvel: Lote de terras urbano nº 6 (seis), da quadra nº 1-B (um), do Loteamento Vila Rural Verdes Campos “B”, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula nº 51.966, do Livro nº 2, Ficha nº 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos - PR, tendo como Proprietário o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.640/0001-08, avaliado em R\$ 135.666,66 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos.

Para participar da Concorrência, as empresas interessadas deverão encaminhar o Plano de Negócios à Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV para análise e aprovação, bem como, deverão cumprir todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 2562/2021 que institui o programa de fomento à produção no Município de Dois Vizinhos.

O objetivo da alienação é incentivar a indústria local na geração de emprego e renda, possibilitando auxílio ao setor empresarial, disponibilidade de novas vagas de emprego no município, e ainda, geração de renda aos cofres públicos da Prefeitura Municipal em razão da referida alienação.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 26 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito